

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA SME 001/2025

NORMAS GERAIS REGULATÓRIAS

A **Secretaria Municipal de Educação de Ibiara – PB**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal 14.113/2020 e do Decreto 17/2022 que dispõe sobre a seleção de gestores escolares municipais, e em obediência ao art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelas normas contidas neste edital, TORNA PÚBLICO o Edital N° 002/2025 para a realização de Processo Seletivo Público Simplificado, destinado à SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES para lotação em escolas da rede pública municipal de ensino (e formação de cadastro reserva), o qual se regerá pelas normas constantes neste Edital de Processo Seletivo Simplificado e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Seleção Pública Simplificada será regulada pelas normas do presente Edital, seus anexos e eventuais aditivos, que, juntos, compõem o Edital, e destina-se ao preenchimento de vagas do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar e regulamentado pelo Decreto 17/2022 e sob a responsabilidade da Comissão de Organização do Processo Seletivo Público Simplificado, constituída por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a seguinte discriminação:

Cargo	Vagas	Cadastro Reserva	Vagas PCD	Habilitação Mínima/ Exigências / Carga Horária Semanal	Vencimento Base (R\$)*	Valor da Inscrição (R\$)
Gestor Escolar (GE-01)	1	+ CR	-	<ul style="list-style-type: none"> Licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou especialização. idade mínima de 18 anos; idoneidade moral; no mínimo, (02) dois anos de docência ou experiência comprovada de gestão no magistério de pelo menos 06 (seis) meses 40 horas semanais. 	R\$ 4.000,00	00,00
Gestor Escolar (GE-02)	5	+ CR	-	<ul style="list-style-type: none"> Licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou especialização. idade mínima de 18 anos; idoneidade moral; no mínimo, (02) dois anos de docência ou experiência comprovada de gestão no magistério de pelo menos 06 (seis) meses; 40 horas semanais. 	R\$ 3.500,00	00,00

(*) Além do vencimento básico descrito na tabela acima, os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Ibiara-PB, poderão ter direito a outra(s) vantagem(ens) que porventura seja(m) estabelecida(s) pela legislação pertinente à matéria, em virtude da natureza do cargo, não se aplicando a Lei 435/2015, a qual está adstrita aos professores efetivos.

1.2. A Seleção Pública Simplificada destina-se à contratação de gestores escolares e formação do cadastro reserva, cujo número de vagas, carga horária, vencimentos e requisitos para investidura constam no quadro do item 1.1 e a lotação se dará da seguinte forma:

FUNÇÃO	ESCOLA	LOCAL	VAGA
GESTOR(A) ESCOLAR (GE-01)	EMEIF Professora Ceci Badú de Sousa	CENTRO	01
GESTOR(A) ESCOLAR (GE-02)	Creche Marluce Ramalho Rocha	CENTRO	01
GESTOR(A) ESCOLAR (GE-02)	EMEIF Professora Alice Leite	IBIARINHA	01
GESTOR(A) ESCOLAR (GE-02)	EMEIF Poeta Renato Pinheiro Ramalho	CENTRO	01
GESTOR(A) ESCOLAR (GE-02)	EMEIF Manoel de Sousa Neto	IBIARINHA	01
GESTOR(A) ESCOLAR (GE-02)	EMEIF Antonio José da Silva	VÁRZEA REDONDA	01

1.3. O (a) candidato (a), ao realizar sua inscrição, manifestará ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome, data de nascimento, notas e desempenho, entre outras) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

1.4. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), o(a) candidato(a) fica ciente e concorda que os dados pessoais coletados e tratados serão armazenados pelo prazo de até dois anos após homologação do ato que finalizar a relação contratual. Tempo necessário para o cumprimento das finalidades indicadas neste edital.

1.5. Após o prazo de que trata o item anterior, a Secretaria Municipal de Educação, com a contribuição de equipe externa, fará o tratamento dos dados obtidos no presente concurso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018. No intuito de garantir a segurança das informações dos(as) candidatos(as), nos termos do art. 5º, inciso XIV, os dados pessoais receberão tratamento adequado e passarão pelo processo de eliminação.

1.6. O município não se responsabilizará pelo deslocamento de participantes, sendo, portanto, o transporte até o local de trabalho de plena responsabilidade do concorrente selecionado.

1.7. A contratação dos(as) aprovados(as) far-se-á por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

1.8. Antes da efetivação da contratação, a Prefeitura Municipal de Ibiara, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, caso seja necessário, procederá, em momento posterior, com as diligências necessárias para a comprovação de eventuais dúvidas e confirmação da veracidade das informações dadas pelos(as) candidatos(as).

2. DAS VAGAS:

A distribuição de vagas está em conformidade com disposto no quadro do item 1 deste Edital.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Inexistindo previsão legal na legislação municipal acerca de reserva de vagas para pessoas com deficiência, aplicar-se-á ao presente edital as disposições da Lei 8.112/90, assegurado o direito de inscrição neste Edital de Cadastro Temporário para Contratação Emergencial:

3.1 - PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD:

3.1.1- Aos candidatos com deficiência é assegurada a inscrição de que trata este Edital nos termos da Lei Federal 13.146/2015, desde que haja compatibilidade com as atribuições do cargo, nos termos da Lei 8.112/90, sendo aplicadas subsidiariamente por ausência de previsão legal no ordenamento jurídico municipal.

3.1.2 Consideram-se PcD aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, observando a convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo.

3.1.3 - Nos termos da legislação em vigor, 2% (dois por cento) das vagas a serem preenchidas por CR serão reservadas a candidatos com deficiência, sendo esse percentual observado ao longo do período de vigência do Edital. Portanto, dentre cada 10 (dez) candidatos contratados, deverá ser 1(um) candidato com deficiência.

3.1.4 - A comprovação da condição da pessoa com deficiência se dará no ato da inscrição, com envio de documentos, anexados à inscrição, mediante apresentação de Laudo Médico e documentação auxiliar comprobatória fornecido por profissional cadastrado no respectivo Conselho de Classe, esclarecendo o tipo e grau de deficiência, a especificação da CID, o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina, nome e assinatura do mesmo, devendo ter sido expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da publicação deste Edital, conforme modelo constante nos Anexos demonstrando as informações necessárias que deve constar no laudo médico, para fins de reserva de vagas.

3.1.5 - Na hipótese do não preenchimento da reserva de vaga para pessoa com deficiência, por falta de candidatos habilitados, estas serão preenchidas pelos demais candidatos classificados do banco.

3.1.6 - Quando do preenchimento da inscrição, o candidato deverá declarar a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), comprovando-a por meio de laudo médico.

3.1.7 - A verificação da condição de pessoa com deficiência dar-se-á no processo de classificação, admissão e/ou posse, podendo ser a documentação submetida a parecer de junta médica nomeada para o efeito.

3.1.8 - Caso a avaliação prevista no item anterior conclua pela incompatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições do cargo, o candidato será retirado da classificação.

3.1.9 - Havendo inconsistência na apresentação do Laudo Médico, conforme item 3.1.4, o candidato não será classificado ou admitido dentro da cota de reserva de vaga.

3.2 - DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

3.2.1 - Do total de vagas ofertadas inicialmente neste certame e das que vierem a ser criadas durante o seu prazo de validade, considerando o atendimento aos requisitos das especialidades dos cargos, 20% (vinte por cento) serão reservadas aos candidatos autodeclarados negros na forma da Lei 12.990/2014.

3.2.2 - As vagas reservadas aos candidatos autodeclarados negros são previstas considerando cada vaga.

3.2.3 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.2.1 deste Edital resulte em número fracionado, esse será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para 6 o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do §2º do art. 1º da Lei 12.990/2014.

3.2.4 - Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos negros na especialidade com número de vagas igual ou superior a três.

3.3 - DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS.

3.3.1 - Após a etapa de qualificação técnica e antes da homologação dos resultados finais os candidatos que se autodeclararam negros, aprovados, serão convocados em Edital específico para aferição presencial da veracidade da autodeclaração prestada, em data, local e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

3.3.2 - Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por comissão da condição autodeclarada.

3.3.3 - Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à Comissão de heteroidentificação.

3.3.4. - A Comissão de Heteroidentificação será composta por cinco integrantes e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados, e deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

3.3.5 - O procedimento de heteroidentificação será filmado para fins de registro de avaliação para uso da Comissão de Heteroidentificação.

3.3.6 - O candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

3.3.7 - A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

3.3.8 - Não serão considerados, para fins deste Edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em Concursos Públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

3.3.9 - Não será admitida, em nenhuma hipótese, para aferição da condição declarada pelo candidato no certame, prova baseada em ancestralidade.

3.3.10 - A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, em parecer motivado.

3.3.11 - As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para este certame.

3.3.12 - O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.3.12 - Será eliminado do certame o candidato que:

- a) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação;
- b) recusar-se a ser filmado; ou
- c) recusar-se a coletar os dados biométricos ou a fazer o exame grafológico.

3.3.13- O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

3.3.14 - O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

3.3.15 - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame.

3.3.16 - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame.

3.3.17 - Os candidatos inscritos como negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.3.18 - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

3.3.19 - Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

3.3.20 - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

3.3.21 - O Edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será publicado no portal eletrônico do município.

3.3.22 - O candidato terá prazo de (um) dia útil para apresentar recurso, contados a partir da divulgação da decisão quanto ao seu não enquadramento.

3.3.23 - Os recursos deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação.

3.3.24 - Após o prazo indicado, não será possível apresentar recursos.

3.3.25 - Os recursos serão analisados por Comitê Recursal, designado pela SME e composto por 3 (três) membros distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, devendo considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

3.3.26 - Terá o recurso deferido e, portanto, será considerado como negro, o candidato que assim for reconhecido por, pelo menos, 2 (dois) membros do Comitê Recursal.

3.3.27 - O Comitê Recursal constitui-se em última instância para recursos relativos à participação de candidato na condição de negro, sendo soberano em suas decisões.

3.3.28 - O não enquadramento do candidato como negro pelas Comissões de Heteroidentificação e/ou pelos Comitês Recursais previstos neste item não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

3.3.29 - As avaliações da Comissão de Heteroidentificação e do Comitê Recursal previstos neste subitem quanto ao enquadramento ou não do candidato como negro terão validade apenas para este certame.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. As inscrições do presente certame serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Joaquim Arruda Cavalcante, no Centro desta cidade de Ibiara – PB.

4.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3. São requisitos para a inscrição na Seleção Pública Simplificada e para a admissão no cargo para a qual foram aprovados(as):

I - Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a), ou cidadão(ã) português(a) a quem foi conferido(a) igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;

II - Ter, na data marcada para admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos (observadas as disposições previstas nos incisos XXX ao XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como outras exigências estabelecidas em Lei);

III - Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - Apresentar, na data da convocação para a admissão, comprovante da habilitação exigida em conformidade com o item I;

VI - Declarar no requerimento da inscrição que possui os requisitos exigidos para o cargo pretendido e que conhece e aceita as normas constantes deste Edital.

4.4. No ato da inscrição, não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 4.3, mas a constatação de falsa informação causará a nulidade da inscrição.

4.5. O preenchimento do Formulário de Inscrição é de responsabilidade única e exclusiva do (a) candidato (a), situação em que o (a) candidato (a) deve ter atenção durante a realização da sua inscrição.

4.5.1. O (a) candidato (a) deverá ter total atenção durante a realização da sua inscrição, em especial, quando da escolha do cargo para o qual deseja concorrer, pois não será permitida a alteração do cargo após finalizada a inscrição, salvo nos casos em que o município precise remanejar o professor e, o mesmo, preencha os requisitos necessários para outra modalidade de ensino.

4.6. Os(as) candidatos(as) inscritos(as) realizarão as entrevistas no Município de Ibiara, Estado da Paraíba, exceto se o Município não dispuser de instalações adequadas à realização da Seleção.

4.7. As informações prestadas no Formulário de Inscrição, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), reservando-se à Prefeitura Municipal de Ibiara o direito de excluir do certame, em qualquer momento ou fase da Seleção Pública Simplificada, aquele(a) que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta, legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

4.8. Será de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o andamento de todas as fases da Seleção Pública Simplificada, através do portal oficial do Município.

4.9. O comprovante de inscrição do(a) candidato(a) será entregue imediatamente após a inscrição ser efetivada, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a obtenção desse documento com o responsável pela inscrição na Secretaria Municipal de Educação (SME).

4.10. O(a) candidato(a) inscrito(a), autoriza a SME a compartilhar todas as informações constantes do seu banco de dados com a Prefeitura Municipal de Ibiara, o qual, a partir deste momento ficará responsável pelo tratamento das informações, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018.

4.11. O(a) candidato(a) é responsável pela veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

5. DO PROCEDIMENTO PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL:

5.1 O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização da entrevista, em razão de baixa visão, cegueira, visão monocular, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), dislexia, déficit de atenção, transtorno do espectro autista, gestante, lactante, e/ou outra condição específica deverá, conforme a data provável descrita no ANEXO I deste edital, selecionar a necessidade especial no ato da inscrição, e anexar, em arquivo único, os seguintes documentos:

a) Laudo médico ou documento comprobatório fornecido pelo(a) profissional competente, emitido nos últimos 12 meses, que ateste a espécie e o grau ou nível de sua doença ou condição específica, se for o caso, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID – 10), bem como a justificativa para o atendimento especial solicitado, contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a), com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou do(a) profissional competente, com seu respectivo número de inscrição no conselho correspondente;

b) A candidata lactante deverá anexar a certidão de nascimento da criança. No caso de a criança nascer posteriormente à data de inscrição fixada no cronograma, deverá remeter a solicitação e os documentos citados anteriormente, através do e-mail sme@ibiara.pb.gov.br e aguardar a confirmação do recebimento do e-mail.

5.2 Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus(suas) filhos(as) de até 01 (um) ano de idade durante a realização da entrevista, mediante prévia solicitação à SME.

5.3. No dia de realização da entrevista, a candidata deverá levar um(a) acompanhante adulto(a), que ficará em sala reservada e será o(a) responsável pela guarda e pelo cuidado da criança.

5.4. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local da entrevista até o horário estabelecido para o fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação da entrevista.

5.5. O(a) acompanhante responsável pela guarda da criança se submeterá a todas as regras de conduta e de segurança dispostas neste edital, válidas para todos(as) os(as) candidatos(as).

5.6. A candidata que não levar acompanhante adulto(a) não poderá permanecer com a criança no local de realização da entrevista.

5.7. A SME não disponibilizará acompanhante para a guarda de criança(s).

5.8. Durante o período de amamentação, a candidata lactante será acompanhada por uma fiscal da SME, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e as condições deste edital.

5.9. O(a) candidato(a) que faz uso de aparelho(s) de surdez ou qualquer outro tipo de aparelho (fixo ou não) deverá anexar no ato da inscrição, o atestado médico que comprove a necessidade do aparelho, sob pena de estar impedido(a) de realizar a entrevista utilizando o referido aparelho.

5.10. A utilização de qualquer recurso vedado neste edital só será permitida com a apresentação de atestado médico ou documento emitido pelo(a) profissional competente, em conformidade com o item 5.1. “a”, e inspeção de segurança.

5.11. O atendimento especial será concedido segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.12. As condições especiais solicitadas pelo(a) candidato(a) para a realização da entrevista deverão ser justificadas pelo laudo ou documento oficial comprobatório fornecido pelo(a) profissional competente, anexado no momento da inscrição. O (a) candidato (a) deverá solicitar apenas as condições especiais especificadas no citado laudo/documento, observando-se que:

a) Condições especiais solicitadas que não sejam respaldadas pelo laudo/documento, serão indeferidas;

b) Eventuais condições que sejam citadas no laudo/documento do(a) candidato(a), mas que não sejam por ele(a) selecionadas no ato da inscrição, não serão consideradas na análise da solicitação de atendimento especial do(a) candidato(a).

6. DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

A inscrição para todos os cargos se dará de forma gratuita.

7. DAS FASES DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA:

7.1. A presente Seleção Pública Simplificada efetivar-se-á em três fases, e será assim constituída:

a) **PRIMEIRA FASE** – Avaliação do curricular e entrevista: A avaliação curricular e a entrevista serão realizadas por uma Comissão de Avaliação nos termos deste edital, com elevada experiência, nomeada através de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal; o currículo versará sobre experiência profissional do candidato(a) ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que irá exercer; a não entrega da documentação exigida, implicará em eliminação automática - fase classificatória.;

b) **SEGUNDA FASE** – Apresentação da lista de classificados de acordo com a 1ª Fase e escolha dos gestores escolares com a participação efetiva da comunidade escolar, através do Conselho Municipal de Educação (CME), adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, após os candidatos(as) terem participado da etapa anterior estabelecida pelo Decreto 17/2022.

c) **TERCEIRA FASE** - Submissão da lista com os 3 (três) melhores colocados para cada vaga nos processos das fases anteriores, dentre os quais, um deles, deverá ser nomeado a livre escolha da Chefe do Executivo.

7.2. A aprovação na Seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da administração municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade da Seleção Pública Simplificada.

8. DAS FASES DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA:

8.1. Os(as) candidatos(as) deverão entregar na sede da Secretaria Municipal de Educação o “Currículo e Documentos”, anexar os documentos a serem avaliados nos termos do item 8.2.

8.2. **DA ANÁLISE CURRICULAR:** O(a) candidato(a) deverá enviar o seu **curriculum vitae**, anexando no campo específico, a respectiva documentação comprobatória do informado no currículo, levando-se em consideração, para critério de pontuação, o limite máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

8.2.1. Pós-graduação *lato sensu* na área de formação profissional, com carga horária a partir de 360h (trezentas e sessenta horas) com certificado emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, no limite de 02 (dois) cursos – 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos cada;

8.2.2. Pós-graduação *stricto sensu* (MESTRADO) na área de formação profissional, com carga horária a partir de 360h (trezentas e sessenta horas) com certificado emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, no limite de 01 (um) curso – 15 (quinze) pontos;

8.2.3. Pós-graduação *stricto sensu* (DOUTORADO) na área de formação profissional, com carga horária a partir de 450h (quatrocentas e cinquenta horas) com certificado emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, no limite de 01 (um) curso – 20 (vinte) pontos;

8.2.4. Experiência Específica correspondente ao tempo de serviço no cargo ou função pleiteada nos termos do item 1 – 50 (cinquenta) pontos.

8.3. Todos os certificados apresentados deverão ser expedidos por instituição autorizada e conter, obrigatoriamente, a carga horária da formação, do contrário não será contado como título válido.

8.4. Somente serão aceitos os títulos em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que o(a) candidato(a) estiver inscrito(a) para a seleção pública até a data do envio da documentação comprobatória, não sendo considerados, títulos que venham a ser obtidos posteriormente à data de envio para fins de classificação no referido processo, regulado por este Edital.

8.5. Os comprovantes de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial, devidamente reconhecida pelo MEC, em papel timbrado, e deverão constar a assinatura e carimbo do(a) responsável.

8.6. Somente serão aceitos para os cargos públicos deste edital, certificados de cursos de capacitação conforme disposto a seguir:

8.6.1. Se emitido fisicamente, deverá identificar completamente a instituição que ministrou o curso, identificação do(a) responsável pela emissão do certificado, carga horária, título do curso, conteúdo programático e data de emissão;

8.6.2. Se emitido eletronicamente, deverá identificar completamente a instituição que ministrou o curso, identificação do(a) responsável pela emissão do certificado, carga horária, título do curso, conteúdo programático, data de emissão, código de autenticação digital de forma a validar a veracidade do documento anexado.

8.7. Não serão aceitas declarações de cursos de capacitação em andamento (candidato(a) ainda cursando), apenas serão aceitos os cursos concluídos até a data de envio dos documentos comprobatórios de títulos (esta data deverá estar expressa na declaração e/ou certificado, caso contrário, sendo impossível confirmar a data de conclusão, não será pontuado).

8.8. Cada título será computado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

8.9. Os certificados de capacitação emitidos com o mesmo tema e carga horária, somente serão considerados se realizados em intervalo superior a 01 (um) ano entre as datas de emissão.

8.10. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados à Experiência Específica, o(a) candidato(a) deverá comprová-los respeitando os itens a seguir:

- a) Cópia da CTPS e/ou declaração original deve ser assinada e carimbada pelo(a) empregador(a) e deve informar o período (com início e fim, se for o caso) e a(s) função(s) desempenhada(s), se realizado na área privada;
- b) A Certidão de tempo de serviço deve ser assinada e carimbada, e informará o período (com início e fim, se for o caso) e as funções desempenhadas(s), se realizado na área pública;
- c) O Contrato de prestação de serviços e declaração original deve informar o período (com início e fim, se for o caso) e as funções desempenhadas(s);
- d) Não será considerada, para efeito de pontuação, a experiência profissional de voluntariado, monitoria, bolsista e estágio, ainda que remunerado, bem como a participação como membro de Conselhos Municipais, Estaduais e/ou Federais;
- e) As declarações e certidões previstas neste Edital para a comprovação do Tempo de Experiência deverão ser emitidas pela instituição, através da área de Recursos Humanos/Pessoal, ou área equivalente;
- f) Caso a instituição não possua setor de Recursos Humanos, deverá ser especificado na declaração ou certidão qual o setor competente para a emissão do documento;
- g) Não será pontuado tempo de experiência concomitante;
- h) Cada título será computado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

9. DA ENTREVISTA:

9.1. Estarão habilitados(as) para participar da ENTREVISTA todos(as) candidatos(as) inscritos na PROVA DE TÍTULOS.

9.2. A entrevista será realizada no período definido no edital, disponibilizado na data constante no Anexo I, que deverá ser divulgada no site da Prefeitura Municipal de Ibiara, no endereço eletrônico www.ibiara.pb.gov.br.

9.3. Os(as) candidatos(as) serão avaliados(as) com base nas competências profissionais observadas a partir dos seguintes fatores:

Habilidades e Competências

- Conhecimento técnico e específico da Função: 20 (vinte) pontos.
- Liderança, Criatividade e Comunicabilidade: 20 (vinte) pontos.
- Solução de conflitos (Controle Emocional): 20 (vinte) pontos.
- Postura Profissional: 20 (vinte) pontos.

- Determinação/Autoconfiança: 10 (dez) pontos.
- Planejamento/Resultado- 06 (seis) pontos.
- Aspirações, motivação para a função em questão: 4 (quatro) pontos.

TOTAL: 100 (cem) pontos

10. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E DESEMPATE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO:

10.1. Será considerado aprovado o candidato que atingir o mínimo de 50 (cinquenta) pontos da média obtida entre a análise de títulos e entrevista (média = nota da análise de títulos + nota da entrevista /2), sendo submetida e condicionada à aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e submissão da lista tríplice à Chefe do Executivo Municipal para escolha. Os candidatos da lista tríplice que não forem nomeados comporão o cadastro reserva, podendo ser reaproveitados em caso de vacância dos cargos de Gestor Escolar, respeitada a legislação vigente.

10.2. O(a) candidato(a) será classificado(a) em ordem decrescente de pontos, de acordo com desempenho obtido.

10.3. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, o(a) candidato(a) que sucessivamente:

a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição nesta Seleção Pública Simplificada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Tiver maior idade até o limite de 60 (sessenta) anos incompletos;

c) Obtiver a maior nota na prova de títulos;

d) Tiver exercido a função de jurado (conforme artigo 440 do Código de Processo Penal), para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os(as) candidatos(as) deverão fazer o upload do documento comprobatório no ato da inscrição.

10.4. Para fins de comprovação da função citada no subitem 10.3. “d”, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos 26 termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei 11.689/2008.

10.5. A comprovação das informações solicitadas por este edital será prestada pelo(a) candidato(a), no momento da sua inscrição, podendo a Prefeitura Municipal de Ibiara, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos acerca de fatos que julgar pertinentes.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Caberá interposição de recurso administrativo, exclusivamente na área do(a) candidato(a), na forma do prazo de que trata o provável calendário disposto no Anexo I, e condições estabelecidas neste Edital.

11.2. Admitir-se-á recurso administrativo contestando:

a) Ausência ou equívocos de nomes na lista de inscritos(as);

b) Sobre o resultado preliminar do certame.

11.3. Todos os recursos somente serão analisados se minimamente fundamentados, impugnando o que o(a) candidato(a) julgar incorreto.

11.4. Serão indeferidos os recursos genéricos e os de mera reanálise ou que não apresentem especificamente o item a ser analisado, ausente de fundamentação e motivação, de modo que admitir-se-á um único recurso, por candidato(a), contra cada evento referido nos subitens do item deste Edital, que abordará todas as situações que deseja impugnar.

11.5. Não serão avaliados recursos que visem informações sobre outros(as) candidatos(as).

11.6. Não é possível se valer do recurso para acrescentar ou modificar documentos.

11.7. Não serão avaliados recursos apresentados fora do padrão (item 11) e prazo exigidos.

11.8. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão Organizadora, este deverá ser divulgado com as alterações que se fizerem necessárias.

11.9. O recurso apreciado tempestivamente terá efeito suspensivo quanto ao objeto requerido, até que seja conhecida a decisão.

11.10. Não serão aceitos recursos via e-mail, aplicativos de troca de mensagens, ligação ou qualquer outro meio que não seja entregue diretamente na sede da SME, na data provável para o respectivo recurso.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

12.1. A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse público, oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Ibiara, devendo ser observada, rigorosamente, a ordem de classificação e legislação aplicável à matéria.

12.2. Após a homologação da Seleção Pública Simplificada, a Secretaria Municipal de Educação, enviará toda a documentação à Prefeitura Municipal de Ibiara, contendo nome completo, número de inscrição, CPF, endereço físico, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e a esta deverão ser dirigidas as dúvidas.

12.3. O(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar, quando convocado(a), para o início dos procedimentos preparatórios dos atos de contratação, os seguintes documentos originais com fotocópia simples ou fotocópias autenticadas:

- a) Documento Oficial de Identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Conselho de Classe, Carteira de Trabalho etc.)
- b) Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- c) Certidão de quitação das obrigações militares, para o caso de candidato do gênero masculino, emitida pelo Superior Tribunal Militar (STM);
- d) Certidão de Nascimento dos(as) filhos(as) menores de 18 anos;
- e) Comprovação de Escolaridade, conforme o nível de escolaridade do emprego público pretendido (item 1.1);
- f) 02 (duas) fotografias 3X4, recentes e iguais;
- g) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Justiça Estadual e Federal da Comarca onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- h) Outros documentos exigidos no edital de convocação da Prefeitura Municipal de Ibiara.

12.4. A efetivação dos(as) aprovados(as) será condicionada à apresentação dos documentos de que trata o item anterior, no prazo estipulado pelo edital de convocação, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, munidos dos documentos relacionados no item anterior, bem como de outros exigidos em Lei, enumerados por ocasião da convocação.

12.5. O(a) candidato(a) é responsável por manter atualizado perante a Prefeitura Municipal de Ibiara, seu endereço residencial, número telefônico de contato e endereço eletrônico (e-mail).

12.6. O(a) candidato(a) que, convocado(a), não apresentar a habilitação legal exigida para o cargo, dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, perderá o direito de ocupar a vaga, sendo eliminado(a) da Seleção Pública Simplificada.

12.7. O ato convocatório será produzido pela Prefeitura Municipal de Ibiara e será realizado por meio de divulgação no site da Prefeitura, www.ibiara.pb.gov.br, e quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, e-mail e contato telefônico disponibilizado pelo(a) candidato(a).

13. DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA:

O Período de administração do Diretor Escolar corresponde ao mandato de 04 (quatro) anos, mesmo prazo de validade da seleção, permitida a recondução por igual período.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

14.1. O resultado final dos(as) aprovados(as), que corresponderá ao resultado definitivo do processo, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Ibiara (www.ibiara.pb.gov.br), obedecendo à ordem de classificação, não se admitindo recurso contra esse resultado.

14.2. A homologação da Seleção Pública Simplificada será feita por ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Ibiara– PB.

14.3. A Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação da Seleção Pública Simplificada, suspender, alterar ou cancelar a Seleção Pública Simplificada, não assistindo aos(às) candidatos(as) direito à interposição de recurso administrativo.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

15.1. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na presente Seleção Pública Simplificada, deverão se submeter ao Regime Jurídico Especial, em caráter precário e temporário, não gerando qualquer vínculo estatutário nos termos legais.

15.2. O horário da jornada de trabalho será informado pela Administração na data do ato de convocação, restando ciente o (a) selecionado(a) que exercerá suas atividades de acordo com a conveniência e oportunidade da administração.

15.3. Caso o horário da jornada de trabalho estabelecido não atenda aos interesses do(a) selecionado(a), este(a) terá rescindido, de pronto, o seu Contrato Administrativo. Não cabendo recurso quanto a esta rescisão.

15.4. O(a) candidato(a) poderá obter o edital da Seleção Pública Simplificada exclusivamente nos endereços eletrônicos www.ibiara.pb.gov.br. A SME de Ibiara não se responsabilizará por downloads do presente Edital realizados em outros sites que não os indicados neste item.

15.5. Todas as informações referentes à Seleção Pública Simplificada regulada por este edital, deverão ser buscadas apenas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Ibiara e da SME. Estes órgãos não se responsabilizarão por qualquer outra fonte que emita informações, devendo os(as) candidatos(as) sempre buscarem as informações junto à SME.

15.6. Poderá ser excluído(a) da Seleção Pública Simplificada, a qualquer momento, o(a) candidato(a) que:

15.6.1. Fornecer na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata;

15.6.2. Deixar de apresentar, quando solicitado, quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste edital;

15.6.3. Ausentar-se do recinto, após o início da entrevista, sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia com qualquer Aplicador(a), Fiscal, Coordenador(a) ou quaisquer de seus(uas) auxiliares, incumbidos(as) das aplicações das entrevistas;

15.6.4. Insistir em desobedecer aos procedimentos padronizados adotados pela organização da Seleção Pública Simplificada, causando tumulto ou atrapalhando os(as) demais candidatos(as);

15.6.5. Estiver em local da entrevista, portando armas ou objetos que ameacem a integridade física dos(as) profissionais responsáveis pela aplicação da entrevista e dos(as) candidatos(as);

15.6.6. Se dirigir desrespeitosamente, de forma agressiva ou com qualquer atitude desarmoniosa com qualquer pessoa, de qualquer setor da SME, por qualquer meio de comunicação ou pessoalmente, sem prejuízo das sanções jurídicas cabíveis;

15.6.7. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;

15.6.8. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros(as) em qualquer etapa do certame;

15.6.9. Não permitir a coleta de sua assinatura;

15.6.10. Recusar-se a ser submetido(a) a detector de metal;

- 15.6.11. Ingressar no local da entrevista, com qualquer tipo de bebida(s) alcoólica(s), independentemente do teor alcoólico, ainda que em embalagem que a descaracterize, consumindo ou não seu conteúdo. Aplicar-se-á, também ao(à) candidato(a) que fumar no local de aplicação da entrevista;
- 15.6.12. Rezar ou realizar culto religioso de forma a atrapalhar o desempenho dos(as) demais candidatos(as).
- 15.7. O não comparecimento ou atraso à entrevista, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do(a) candidato(a) e resultará em sua eliminação da Seleção Pública Simplificada, não podendo ser alegado o desconhecimento acerca do local, da data e do horário de realização das entrevistas para justificar sua ausência.
- 15.8. Eventualmente, itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não efetivamente realizada a situação que lhe der causa, circunstância que será comunicada em aditivo ao edital, com respectivo aviso a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Ibiara.
- 15.9. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos(as) a terceiros(as), em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.
- 15.10. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar a situação de sua inscrição e emissão do seu Cartão de Identificação.
- 15.11. Os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Organização da Seleção Pública Simplificada, no que concerne à aplicação e julgamento do presente certame.
- 15.12. O presente edital e eventuais alterações e atualizações serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibiara www.ibiara.pb.gov.br.
- 15.13. Os atos referentes a este edital, quando praticados por meio de procurador(a), deverão ser acompanhados por instrumento público de procuração com poderes outorgados especialmente para o fim a que se destina.
- 15.14. Os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Organização da Seleção Pública Simplificada, no que concerne à aplicação e julgamento do presente certame.

Ibiara – PB, 28 de janeiro de 2025.

HOSANA GONÇALO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA PROVÁVEL DAS ETAPAS DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA*

FASE	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	28/01/2025	Portal do Município
Período de Inscrição e Recebimento dos Títulos (1ª Fase)	29 e 30/01/2025	Sede da SME
Divulgação de lista dos inscritos no processo	30/01/2025	Portal do Município
Prazo para interposição de recursos contra lista de inscritos	31/01/2025	Sede da SME
Realização das Entrevistas (1ª Fase)	01/02/2025	Local e horários a serem divulgados
Publicação do Resultado Preliminar	02/02/2025	Portal do Município
Prazo para interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	03/02/2025	Sede da SME
Convocação para Avaliação da Heteroidentificação (com respectivo local e horário)	04/02/2025	Portal do Município
Realização da entrevista de Heteroidentificação	06/08/2025	Local e horário a serem informados
Publicação do Resultado Preliminar da Entrevista da Heteroidentificação	07/02/2025	Portal do Município
Prazo para interposição de recursos contra o resultado da Entrevista de Heteroidentificação	11/02/2025	Sede da SME
Resultado final do processo seletivo público simplificado	12/02/2025	Portal do Município
Encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação para deliberação (item 7, "b") – 2ª Fase	12/02/2025	Sede da SME
Reunião do CME para deliberação – 2ª Fase	13/02/2025	Local e horário a serem informados
Encaminhamento da Ata da Reunião do CME ao Gabinete da Prefeita	13/02/2025	Sede da SME
Nomeação pela Chefe do Executivo Municipal (3ª Fase)	14/02/2025	Portal do Município

*As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Ibiara com prévia comunicação através de edital de retificação.



ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 002/2025 – SME - IBIARA/PB

DADOS PESSOAIS		
Nome Completo:		
Nome Social:		
Solicito atendimento pelo Nome Social: () Sim () Não		
Nº Documento de Identificação:		Órgão Expedidor:
CPF:	Data Nascimento: __/__/____	Sexo:
Endereço:		
Bairro:	Município:	Estado:
CEP:		
Contato Telefônico 1: ()		Contato Telefônico 2: ()
Email:		
É Pessoa com Deficiência? () Não () Sim <i>(Em caso afirmativo entregar atestado de acordo com o Edital)</i>		
Se autodeclara preto ou pardo? () Não () Sim		
ANEXAR (cópias):		
a) Documento de Identificação com foto;		
b) CPF;		
c) Comprovante de endereço;		
d) documentação comprobatória da qualificação técnica;		
e) currículo vitae;		
f) títulos.		
<i>Observação: Caso seja PcD, entregar o atestado médico original no ato de inscrição, seguindo as recomendações deste Edital.</i>		
DADOS SOBRE FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Nome do Curso de Licenciatura/Graduação:		
Concluiu o Curso de Licenciatura/Graduação? () Sim () Não.		ANO DE CONCLUSÃO:
Nome da Instituição de Conclusão do Curso de Licenciatura/ Graduação:		
Caso esteja cursando, informar o semestre:		
Nome da Instituição na qual está cursando a Licenciatura/Graduação:		
-		
OPÇÃO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:		
() EMEIF Professora Ceci Badú de Sousa - CENTRO		
() Creche Marluce Ramalho Rocha – CENTRO		
() EMEIF Poeta Renato Pinheiro Ramalho - CENTRO		
() EMEIF Professora Alice Leite - IBIARINHA		
() EMEIF Manoel de Sousa Neto – IBIARINHA		
() EMEIF Antonio José da Silva - VÁRZEA REDONDA		
Declaro para todos os fins de direito que tenho total conhecimento do Edital SME 001/2025 e, por estar de acordo com seus termos, firmo a presente.		

Ibiara – PB, ____ de ____ de 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III

DAS COMPETÊNCIAS

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DOS GESTORES ESCOLARES

- I - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Educativa;
- II - convocar os representantes das Entidades Escolares como: Associação de Pais e Professores (APP), Conselho de Escola e Grêmios Estudantil para participarem do processo de elaboração e execução do PPP;
- III - encaminhar o Regimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação para aprovação e garantir o seu cumprimento;
- IV - acompanhar o plano de aplicação financeira e a respectiva prestação de contas;
- V - coordenar o processo de implementação das diretrizes pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - estudar e propor alternativa de solução, ouvidas, quando necessário, as entidades escolares para atender situações emergenciais de ordem pedagógica e administrativa;
- VII - coordenar o colegiado de classe e propor alterações na oferta de serviços de ensino prestados na Unidade Educativa;
- VIII - propor aos serviços Técnicos-Pedagógicos e Técnicos-Administrativos as estratégias de ensino, que serão incorporadas ao Planejamento Anual da Unidade Educativa;
- IX - aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- X - manter o fluxo de informações entre unidade educativa e os órgãos da Administração Municipal de Ensino;
- XI - coordenar a elaboração do Calendário Escolar e garantir o seu cumprimento;
- XII - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, comunicando aos órgãos da administração municipal de ensino às irregulares no âmbito da unidade educativa, aplicando as respectivas medidas saneadoras;
- XIII - coordenar, com a equipe pedagógica, as solenidades de formatura;
- XIV - administrar o patrimônio da unidade educativa em conformidade com a lei vigente;
- XV - promover a articulação entre a escola, família e comunidade;
- XVI - comunicar ao Conselho Tutelar os casos de: maus-tratos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar dos alunos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei ou pelas autoridades superiores;
- XVII - Cumprir com zelo e respeito às atividades que forem designadas pelos superiores hierárquicos;
- XVIII - Realizar as demais competências legais e inerentes ao cargo, ainda que não descritas no edital.

ANEXO IV
 MODELO DE LAUDO PcD

LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA	
De acordo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência.	
NOME	CPF
CID	Origem da deficiência: <input type="checkbox"/> Congênita <input type="checkbox"/> Acidente de trabalho <input type="checkbox"/> Adquirida em pós-operatório <input type="checkbox"/> Acidente comum <input type="checkbox"/> Doença
Descrição detalhada das alterações físicas (anatômicas e funcionais), sensoriais, intelectuais e mentais:	
<input type="checkbox"/> I - Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, nanismo (altura:), outras (especificar).	<input type="checkbox"/> IV - Visão Monocular - conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica e igual ou menor que 0,05 (20/400) em um olho (ou cegueira declarada por oftalmologista).
<input type="checkbox"/> II - Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz Obs: Anexar audiograma	<input type="checkbox"/> V - Deficiência Intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como: Comunicação; Cuidado pessoal; Habilidades sociais; Utilização de recursos da comunidade; Saúde e segurança; Habilidades acadêmicas; Lazer; Trabalho Idade De Início: Obs: Anexar laudo do especialista.
<input type="checkbox"/> III - Deficiência Visual <input type="checkbox"/> cegueira - acuidade visual $\leq 0,05$ (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; <input type="checkbox"/> baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no olho, com a melhor correção óptica; <input type="checkbox"/> somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60. Obs: Anexar laudo oftalmológico, utilizar tabela Snellen para avaliação.	<input type="checkbox"/> VI - Deficiência Mental – Psicossocial – conforme Convenção ONU – Esquizofrenia, outros transtornos psicóticos, outras limitações psicossociais. Informar se há outras doenças associadas e data de início de manifestação da doença (assinalar também as limitações para habilidades adaptativas no quadro acima). Obs: Anexar laudo do Obs: Anexar laudo do especialista.
<input type="checkbox"/> VII- Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima)	
Conclusão: A pessoa está enquadrada nas definições da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	
Assinatura e carimbo do Profissional de nível superior da área da saúde/Especialidade	
Data:	
Assinatura do avaliado:	

ANEXO V

FORMULÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PRIMEIRA FASE)

RECEBIMENTO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		
NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
IDENTIDADE	CPF	DATA
TOTAL DE FOLHAS ENTREGUES	CARGO/UNIDADE ESCOLAR	
NÃO É PERMITIDO AO ATENDENTE FORNECER INFORMAÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS ENTREGUES PELO CANDIDATO. TODAS AS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO EDITAL DO CERTAME. A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE PELA BANCA EXAMINADORA.		
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO ATENDENTE	ASSINATURA DO CANDIDATO	
DESTACAR E COLAR ESTE CANHOTO NO ENVELOPE DESTACAR E ENTREGAR ESTE CANHOTO NA SME DE IBIARA		

RECEBIMENTO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		
NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
IDENTIDADE	CPF	DATA
TOTAL DE FOLHAS ENTREGUES	CARGO/UNIDADE ESCOLAR	
NÃO É PERMITIDO AO ATENDENTE FORNECER INFORMAÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS ENTREGUES PELO CANDIDATO. TODAS AS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO EDITAL DO CERTAME. A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE PELA BANCA EXAMINADORA.		
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO ATENDENTE	ASSINATURA DO CANDIDATO	
DESTACAR E COLAR ESTE CANHOTO NO ENVELOPE DESTACAR E ENTREGAR ESTE CANHOTO NA SME DE IBIARA		